

## Lei nº 80

**Estabelece o quadro geral do funcionalismo do Município de Ijaci, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Ijaci, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O quadro geral do Funcionalismo do Município a partir de 1º de janeiro de 1970 e os respectivos vencimentos, passam a ser os seguintes:

NÚMEROS		CARGOS	VENCIMENTOS ANAIS
02	1	Secretário ( confiança )	NCR\$ 1.440,00
	1	Oficial administrativo	NCR\$4.200,00
	1	Continuo	NCR\$1.800,00
	1	Datilógrafo	NCR\$1.920,00
11	1	Coletor Municipal	NCR\$3.000,00
12	1	Agente Fiscal	NCR\$2.400,00
	1	Fiscal de Rendas	NCR\$1.800,00
42	1	Motorista	NCR\$1.800,00
	1	Auxiliar de Serviços	NCR\$1.800,00
61	1	Professoras à	NCR\$960,00
91	1	Auxiliar do Serviço de água e esgoto	NCR\$1.800,00
96	1	Jardineiro	NCR\$1.800,00

Art.2º - Em face do que determina o § 3º do artigo 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o pessoal aposentado do Município passa a ser o segundo:

1 Professora NCR\$ 960,00

Art.3º - Fica concedido aos funcionários Municipais, a gratificação quinquenal, a qual será concedida de acordo com a legislação estadual em vigor.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 5 de novembro de 1969

(ass) José Pedro de Castro Filho – Prefeitura Municipal

(ass) José Arimateas de Oliveira – Secretário